

Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024 – FMS

Processo Administrativo nº 02/2024

Município de Alfredo Wagner

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa **Trio Construtora e Incorporadora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **14.121.231.0001/68**, com sede na R. Campolino Alves, 1036 - Abraão, Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal Engenheira **Bruna Presalino da Silva**, CPF nº 088.663.709-08, vem, respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que desclassificou nossa proposta referente ao Lote 001, pelos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

Durante o certame, houve falha no sistema eletrônico, que não disponibilizou campo para o envio da documentação exigida, impedindo que a maioria das licitantes anexasse os arquivos necessários antes da abertura das propostas. Tal problema gerou confusão e prejudicou o cumprimento das exigências do edital.

Ademais, a desclassificação de nossa proposta — que apresentou o menor valor (**R\$ 1.744.000,00**) — contraria os princípios da eficiência,

isonomia e economicidade, considerando que a empresa vencedora (**MATT - Construtora de Obras Ltda**) apresentou proposta no valor integral do orçamento estimado (**R\$ 1.949.561,75**), prejudicando a vantajosidade do certame para a Administração Pública.

DO DIREITO

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o melhor uso dos recursos públicos. A desclassificação de propostas por motivos alheios às licitantes — como falha no sistema — contraria este princípio.

Além disso, se o envio de documentos fosse exigência prévia e indispensável, a desclassificação deveria ter ocorrido na fase inicial, e não após a abertura das propostas e a realização da disputa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Reconsideração da decisão que desclassificou nossa proposta para o Lote 001, reconhecendo que a falha no sistema eletrônico impossibilitou o envio dos documentos no prazo correto;
2. Revisão do resultado da licitação, com reavaliação de nossa proposta, que é mais vantajosa para o interesse público;
3. Caso necessário, suspensão dos efeitos do certame para nova análise das propostas.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nesses termos, pede deferimento.

Alfredo Wagner, 20 de dezembro de 2024.

TRIO
CONSTRUTORA E
INCORPORADOR
A
LTDA:141212310
00168

Assinado de forma
digital por TRIO
CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:14121231000168
Dados: 2024.12.20
14:50:15 -03'00'

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Bruna Presalino da Silva
Engenheira Civil
Representante legal por procuração
CPF: 088.663.709-08

Construtora e Incorporadora



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **026**
Folha : **086**
1º TRASLADO

Protocolo nº 79828 em data de 23/05/2024



SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO

bastante que faz

SILONE DOMINGOS GUIMARÃES

SAIBAM todos quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem, que aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, PRICILA VARGAS DOS SANTOS, Escrevente autorizada, como **OUTORGANTE, SILONE DOMINGOS GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 24/06/1966, filho de Daniel Gomes Guimarães e Ibrantina Domingos Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.449.689-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação com registro nº 02361365080-DETRAN/SC, onde se lê o RG nº 1734298 SSP/SC, expedida em 13/01/2022, residente e domiciliado na Rua Campolino Alves, nº 1.036, Capoeiras, Florianópolis/SC; de passagem por este distrito. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrevente Autorizada, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E que por Procuração Pública lavrada nesta serventia, no **Livro 384, fls. 094/095, em 18/05/2023**, selo de fiscalização nº **GTU10429-DFWA** a qual confirmo sua procedência e eficácia, foi constituído procurador da empresa **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e que, pelo presente substabelecimento parcial de procuração, que lhe é facultado no documento original, constitui sua procuradora substabelecida, com reserva de iguais poderes, **BRUNA PRESALINO DA SILVA**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.663.709-08, portadora da Carteira de Identidade nº 5943832, residente e domiciliado na Rua Manoel José da Cunha, nº 104, Potecas, São José/SC, com Parte dos poderes que lhe foram outorgados originariamente, quais sejam, ... "**b) REPARTIÇÕES PÚBLICAS:** representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas, Companhia de Seguros, Serviços Notariais e de Registros Públicos, Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, podendo fazer requerimentos, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar quaisquer termos, guias, declarações e alterações contratuais; e **i) LICITAÇÃO:** participar de licitações e concorrências públicas, presenciar abertura de envelopes, assinar contratos, cartas, declarações, guias, requerimentos, termos, ordens de serviços, fazer proposta, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas, assumir compromissos e responsabilidades." Os elementos de qualificação da outorgada procuradora substabelecida, bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo outorgante que por eles se responsabiliza, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no artigo 299, do Código Penal. Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do mandato e do substabelecimento nas seguintes condições, descritas no artigo 682, do Código Civil: **I) Pela revogação ou pela renúncia unilateral, quando não**



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **026**
 Folha : **086V**
4º TRASLADO



Protocolo nº **79828** em data de 23/05/2024

existir condição expressa de irrevogabilidade; II) Pelo falecimento ou interdição de uma das partes; III) Pela alteração de dados relevantes que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo quando expressamente mencionado ou pela conclusão do negócio. Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceita e assina, do que dou fé. Nos termos do art. 2º da LC nº 188/1999, com redação dada pelo art. 15 da LC nº 807/2022, sobre esse ato, incide o **Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ**, no valor de **R\$ 16,29**, com a seguinte destinação: **FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%**. Eu PRICILA VARGAS DOS SANTOS, PRICILA VARGAS DOS SANTOS, Escrevente autorizada, pedi que fosse digitado e impresso, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$71,71, Total FRJ: R\$16,29 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$3,59 = Total Emolumentos: R\$71,71, Total: R\$91,59. Assinaram neste substabelecimento: (ass.) SILONE DOMINGOS GUIMARÃES - Outorgante, PRICILA VARGAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE. Nada mais, trasladado em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do substabelecimento lavrado por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 23 de maio de 2024.

Em testº PRICILA VARGAS DOS SANTOS da verdade.

PRICILA VARGAS DOS SANTOS
 Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
H CJ73371-RN4J
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *

